

Anexo III

*À Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Museu da Pessoa.Net,
Realizada em 19 de abril de 2018*

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET
CNPJ/MF nº 05.210.186/0001-27**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, também designado simplesmente por MUSEU DA PESSOA, é uma pessoa jurídica de direito privado devidamente organizada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, constituído sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O MUSEU DA PESSOA tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo a Rua Natingui, nº 1.100, Vila Madalena, CEP: 05443-002.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais o MUSEU DA PESSOA poderá se organizar em unidades ou filiais, em todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O prazo de duração do MUSEU DA PESSOA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 4º. Da missão, premissas e valores:



- a) **Da missão:** A missão do **MUSEU DA PESSOA** é transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.
- b) **Das premissas conceituais:** As premissas conceituais constituem as bases teóricas que norteiam a missão, os valores e as ações do **MUSEU DA PESSOA**, sendo eles:
- i. A memória é o conjunto de registros que o indivíduo ou grupo atribui significado e a partir dos quais constrói suas narrativas histórias. A democratização da produção da memória social é fundamental para contribuir com uma sociedade mais justa e igualitária;
 - ii. As narrativas históricas, são organizadas e articuladas a partir das memórias e segundo contextos temporais e históricos. As narrativas históricas contribuem para a construção dos os valores de uma sociedade;
 - iii. As histórias de vida, são únicas e derivam da intersecção entre a experiência individual e sócio político cultural de cada indivíduo. Toda história de vida deve ser considerada parte do patrimônio intangível da sociedade.
- c) **Dos valores:**
- i. Toda história de vida tem valor e faz parte do patrimônio da sociedade.
 - ii. A história de toda e qualquer pessoa deve fazer parte da memória social
 - iii. Escutar é fundamental para promover melhor compreensão entre pessoas e grupos.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES


Artigo 5º. O **MUSEU DA PESSOA** tem por finalidade:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da constituição, manutenção e administração de um museu virtual e físico de histórias de vida, que capta, organiza, preserva, dissemina e fomenta a produção de acervo de memória de indivíduos, comunidades e instituições;
- b) A Promoção de ações museológicas de cunho educativo que visem a disseminação do conceito e da metodologia do **MUSEU DA PESSOA** para escolas, instituições, comunidades e pessoas;

- c) A Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através da promoção da democratização e socialização de histórias de vida e da constituição de uma rede virtual de histórias de vidas que promova mobilização e ação comunicativa entre os grupos sociais; e
- d) A Realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas supramencionadas.

Artigo 6º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, o **MUSEU DA PESSOA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como:


- a) Criar, manter e administrar Portais e Redes Virtuais de fomento à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Fazer curadoria de museus e apoiar e/ou promover exposições, cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- c) Apoiar e/ou promover atividades culturais, sociais, artística, de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das necessidades inerentes à sua atuação;
- d) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição de conteúdos em geral, inclusive a edição e publicação de livros e revistas, a edição de vídeos e de todo e qualquer material de natureza técnica, científica, cultural, educacional, artística e institucional, dentro das necessidades inerentes as suas atividades;
- e) Realizar a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e privado, que atuem em áreas afins;
- f) Apoiar e/ou desenvolver projetos desportivos e paradesportivos convenientes à realização de seus objetivos, com a finalidade principal de democratizar e socializar a memória para o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;
- g) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior, inclusive apoiando e fomentando a criação de núcleos locais ou regionais de museus virtuais de histórias de vida;



- h) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **MUSEU DA PESSOA**;
- i) Prestar serviços, divulgar, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividade fim e das atividades meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais do **MUSEU DA PESSOA**;
- j) Realizar a promoção de ações museológicas de cunho educativo que visem a disseminação do conceito e da metodologia do **MUSEU DA PESSOA** para escolas, instituições, comunidades e pessoas;
- k) Realizar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através da promoção da democratização e socialização da memória, inclusive mediante a constituição de uma rede virtual de histórias de vidas que promova mobilização e ação comunicativa entre os grupos sociais;
- l) Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas supramencionadas;
- m) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados conjuntamente pelo Conselho de Gestão e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. O **MUSEU DA PESSOA** poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de suas finalidades, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria em consonância com o Conselho de Gestão.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o **MUSEU DA PESSOA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condição socioeconômica, naturalidade, nacionalidade e convicção política. O regimento fixará normas



e procedimentos para que tais princípios sejam a base de conduta de todos quanto se relacionem ou operem com o **MUSEU DA PESSOA**.

Parágrafo 3º. O **MUSEU DA PESSOA** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias, e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo 4º. As finalidades e atividades do **MUSEU DA PESSOA** serão realizadas de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir seus objetivos sociais o **MUSEU DA PESSOA**, mediante deliberação da Diretoria em consonância com o Conselho de Gestão, poderá organizar-se em tantas unidades e/ou filiais que se fizerem necessárias.

Parágrafo 6º. O **MUSEU DA PESSOA** poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação do Diretor Presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º. O **MUSEU DA PESSOA** e sua administração deverão:

- a) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- b) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras;
- d) Disponibilizar, a qualquer cidadão que possa interessar, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando aplicável;
- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

- g) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - O **MUSEU DA PESSOA** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regidos por regimento interno.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO**

Artigo 8º. O patrimônio do **MUSEU DA PESSOA** é formado pelo:

- a) Acervo de histórias de vida (incluindo textos, sons, imagens e iconografia);
- b) Publicações e produtos culturais desenvolvidos ao longo de sua trajetória
- c) Plataformas digitais que permitem acesso ao acervo;

Artigo 9º. As fontes de recurso do **MUSEU DA PESSOA** são formadas por:

- a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **MUSEU DA PESSOA**;
- e) Acordos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;



- f) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- g) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno;
- h) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e

Parágrafo Único —Na hipótese do **MUSEU DA PESSOA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. Os associados do **MUSEU DA PESSOA** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a) **Fundador:** pessoa física que participou da assembleia de constituição, realizada em 20 de dezembro de 2001, identificadas no referido ato constitutivo;
- b) **Efetivo:** pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo **MUSEU DA PESSOA**, admitido após enviar requerimento ao Conselho de Gestão que encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação.
- c) **Honorários:** Assim considerados aqueles que tenham o papel de zelar pela consecução e continuidade da finalidade para a qual o **MUSEU DA PESSOA** foi constituindo, nos termos do Artigo 6º deste estatuto social, valendo-se, para tanto,



do exercício do direito a veto com o objetivo de garantir e proteger a finalidade do Instituto.

Parágrafo único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do **MUSEU DA PESSOA**, mediante comunicação escrita encaminhada ao Conselho de Gestão que encaminhará para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, a qualquer tempo, mediante cumprimento do parágrafo único do Artigo 10º;
- e) Participar de toda e qualquer atividade promovida pelo **MUSEU DA PESSOA**;
- f) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos constituídos do **MUSEU DA PESSOA**;

Parágrafo 1º. É direito dos associados fundadores, contribuintes, efetivos, beneméritos e honorários o direito de votar e ser votado para compor o Conselho de Gestão, o Conselho Fiscal e para o cargo de Diretor Presidente, sendo que a indicação aos referidos cargos poderá ser realizada por qualquer outro membro com direito a voto ou por membro honorário.

Parágrafo 2º. Os associados fundadores e efetivos que não puderem comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderão ser representados por procurador constituído, através de instrumento público ou particular, assinado com reconhecimento de firma, com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. Não obstante o direito de voto, qualquer sócio presente à assembleia poderá suscitar eventual conflito de interesses, criando assim o impeditivo de voto para os sócios que se enquadrarem no conflito de interesses suscitado.



Artigo 12º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **MUSEU DA PESSOA**;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome; e
- e) Exercer com zelo e probidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos ou nomeados.

Artigo 13º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **MUSEU DA PESSOA**.

Artigo 14º. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Conselho de Gestão, sendo tal ato admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando comprovada as seguintes ocorrências:

- a) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Gestão, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- b) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- d) Praticar atos ou valer-se do nome do **MUSEU DA PESSOA** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **MUSEU DA PESSOA** ou de seus associados; e



f) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **MUSEU DA PESSOA**.

Parágrafo Único. O associado excluído terá o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo a Diretoria requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação por escrito. Qualquer recurso enviado será avaliado na primeira Assembleia Geral subsequente ao seu recebimento.

Artigo 15º. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **MUSEU DA PESSOA** por decisão conjunta do Conselho de Gestão e do Diretor Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16º. Nenhum associado, seus herdeiros ou sucessores, fará jus a qualquer restituição caso de retirada voluntária, falecimento ou exclusão do quadro de membros do **MUSEU DA PESSOA**.

SEÇÃO II DOS PATRONOS

Artigo 17º. Nos termos do Artigo 8º, alínea "a", o **MUSEU DA PESSOA** poderá fazer a captação de recursos ou de serviços necessários para a manutenção de suas atividades com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, doravante denominados de Patronos.

Parágrafo 1º. Serão considerados Patronos todos aqueles que contribuam, regularmente com o **MUSEU DA PESSOA**, através da doação de quantia financeira ou de serviços voluntários necessários à manutenção do Instituto, respeitando o valor mínimo e/ou o período mínimo fixado pelo Diretor Presidente, bem como do preenchimento e assinatura de ficha de inscrição e da aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Os Patronos não terão necessariamente a categoria de associados, não impedindo, no entanto, de um Patrono pessoa física optar por integrar o quadro de associados, desde que observadas todas as previsões deste Estatuto Social para seu formal ingresso.

Parágrafo 3º. Deixarão de pertencer à categoria de Patronos todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os Patronos da categoria de voluntários poderão

ser desligados do **MUSEU DA PESSOA** pelo Diretor Presidente quando este assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do Instituto.

Parágrafo 4º. Nenhum Patrono, seus herdeiros ou sucessores, fará jus a qualquer restituição caso de retirada voluntária, falecimento (pessoas físicas), encerramento de suas atividades (pessoa jurídica) ou exclusão do quadro de Patronos do **MUSEU DA PESSOA**.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 18º. A estrutura organizacional do **MUSEU DA PESSOA** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria; (diretor presidente e diretor executivo)
- (c) Conselho de Gestão
- (d) Conselho consultivo
- (e) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º. O **MUSEU DA PESSOA** deverá remunerar o dirigente que efetivamente atuar na gestão executiva e que prestar serviço específico ao Instituto.

Parágrafo 2º. Todas as relações de trabalho, contratações e voluntariado deverão observar os valores éticos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **MUSEU DA PESSOA**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único - Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação da Diretoria ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante

convocatória colocada no quadro de avisos do **MUSEU DA PESSOA** e remetida via e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo 3º. Deverá constar no edital de convocação da Assembleia indicação de lugar, data com dia e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral considerar-se-á constituída, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voto em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número deles em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois.

Artigo 21º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo.

Artigo 22º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar a constituição Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir o Diretor Presidente, os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;



- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do **MUSEU DA PESSOA**;
- (g) Aprovar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por regimento interno;
- (h) Decidir sobre a dissolução do **MUSEU DA PESSOA**; e
- (i) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d", e "h", é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 23º. Com exceção ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 22º, as deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, computados os votos dos participantes conectados por áudio ciou vídeo conferência que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 24º. A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa do **MUSEU DA PESSOA**, composta por 2 membros estatutários, que ocupam o cargo de Presidente e de Diretor Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 1º. Após o término do mandato, os diretores permanecerão em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.



Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 25º. Os membros da Diretoria, poderão ser remunerados, bem como aquele que prestar serviço específico para o **MUSEU DA PESSOA**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar institucionalmente o **MUSEU DA PESSOA**;
- b) Acompanhar e aprovar com o conselho de gestão o planejamento estratégico e orçamento elaborado pelo Diretor executivo
- c) Determinar, em conjunto com o Conselho de Gestão, os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **MUSEU DA PESSOA**;
- d) Acompanhar orçamento, ações e resultados da organização;
- e) Estabelecer parcerias estratégicas e articulações institucionais;
- f) Fazer a curadoria da programação e de projetos especiais;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Decidir, em conjunto com o Conselho de Gestão, sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;

Artigo 27º.: Compete ao Diretor executivo:

- a) Representar institucionalmente o **MUSEU DA PESSOA**;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **MUSEU DA PESSOA**;



- c) Representar o **MUSEU DA PESSOA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- d) Coordenar a implantação do planejamento estratégico;
- e) Liderar, orientar e estabelecer diretrizes do orçamento anual;
- f) Elaborar, em conjunto com o Conselho de Gestão e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- g) Supervisionar o administrativo financeiro
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso tenha sido aprovado;
- i) Admitir ou demitir empregados;
- j) Elaborar a Prestação de Contas, remetendo ao Conselho Fiscal, para elaborar parecer e submeter à análise e revisão do Conselho de Gestão, que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral; e
- k) Realizar outros atos específicos cuja *execução* lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo **MUSEU DA PESSOA** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor executivo, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 28º. O Conselho de Gestão é um órgão colegiado, que tem como finalidade alinhar e determinar as diretrizes do **MUSEU DA PESSOA**, composto por um Presidente e número



ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição

Parágrafo 1º. Além das atribuições definidas no presente estatuto social, a assembleia geral poderá detalhar as competências do Conselho de Gestão em regimento interno.

Parágrafo 2º. Compete a Diretor Presidente ou ao Diretor Executivo convocar as reuniões do Conselho de Gestão, sendo que este órgão será representado sempre por no mínimo dois membros do Conselho de Gestão.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho de Gestão, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Parágrafo 5º. Após o término do mandato, o Conselheiro permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

Artigo 29º. Aos membros do Conselho de Gestão não será atribuída qualquer remuneração pela atividade de conselheiro.

Artigo 30º. Os membros do Conselho de Gestão se reunirão em Reunião por convocação do Diretor Presidente ao menos trimestralmente, ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, mediante convocatória afixada na sede do **MUSEU DA PESSOA** e remetida via e-mail para os endereços eletrônicos cadastrados nos registros do **MUSEU DA PESSOA**, ou qualquer outro meio de comunicação cuja entrega possa ser comprovada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º. Deverá constar no edital de convocação da Assembleia indicação de lugar, data com dia e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral considerar-se-á constituída, se estiverem presentes metade mais um dos Conselheiros com direito a voto em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número deles em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois.

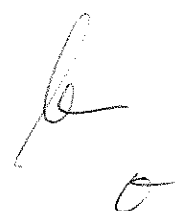
Artigo 31º. Compete ao Conselho de Gestão:

- a) apoiar à Assembleia Geral as políticas, estratégias e planos de ação para consecução da finalidade social do **MUSEU DA PESSOA**;
- b) Apoiar a definição de políticas e diretrizes propostas pela Diretoria;
- c) analisar e revisar a Prestação de Contas, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, após análise e elaboração de parecer do Conselho Fiscal, caso haja;
- d) deliberar sobre a proposta de associação do **MUSEU DA PESSOA** a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- e) opinar previamente sobre as modificações ao estatuto social;
- f) indicar auditores independentes, ouvindo o Conselho Fiscal;
- g) avaliar as contas do Instituto em caso de discordância ou reprovação das contas anuais do Instituto pelo Conselho Fiscal;
- h) sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral; e
- j) Preparar a sucessão de membros ou da totalidade do Conselho de Gestão, quando necessário e aplicável.

Parágrafo 1º. Não obstante o direito de voto, qualquer conselheiro presente à assembleia poderá suscitar eventual conflito de interesses, criando assim o impeditivo de voto para os conselheiros que se enquadrarem no conflito de interesses suscitado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.



Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 33º. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do **MUSEU DA PESSOA**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **MUSEU DA PESSOA**;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Gestão ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **MUSEU DA PESSOA**;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 35º. O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36º. Sem que se caracterize como um órgão social integrante da administração ou fiscalização do **MUSEU DA PESSOA**, o Conselho de Gestão poderá constituir e extinguir a qualquer momento um grupo de trabalho denominado Conselho Consultivo, formado por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados



ou não associados, nomeados e/ou exonerados pelo Conselho de Gestão, mediante o exercício de suas funções sem qualquer remuneração.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho Consultivo, sempre por solicitação do Conselho de Gestão, analisar e opinar propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade.

Parágrafo 2º. A atuação do Conselho Consultivo poderá ser realizada de forma colegiada, assim como de forma individual.

Parágrafo 3º. Entende-se, também, como reuniões do Conselho Consultivo, a participação de seus membros nas reuniões do Conselho de Gestão, quando convocados para tanto.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

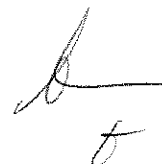
Artigo 37º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **MUSEU DA PESSOA** no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Gestão à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 39º. As receitas e despesas do **MUSEU DA PESSOA** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º. O **MUSEU DA PESSOA** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados



14º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3063.4300 | www.tampres.com.br

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 734519 /2018

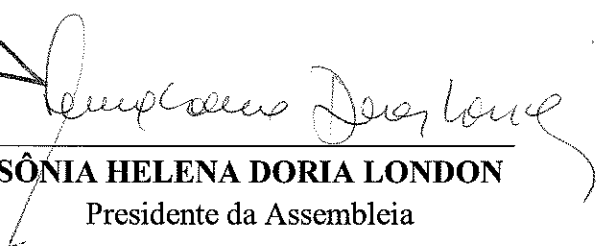
presentes que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.


Artigo 41º. Em caso de dissolução do **MUSEU DA PESSOA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, bem como seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42º. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 43º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 19 de abril de 2018

14º 
SÔNIA HELENA DORIA LONDON
Presidente da Assembleia

14º 
KAREN WORCMAN
Secretária da Assembleia

14º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3063.4300 | www.tampres.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
SONIA HELENA DORIA LONDON, KAREN WORCMAN
São Paulo, 11 de Junho de 2018. C. Seg: 35640198. 14:01:49h

R\$18,50 SELD(S) 1047AB0447621
Válido somente com selo de autenticidade

3º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3063.4300 | www.tampres.com.br

1047AB0447621

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. 853.518 em 12/06/2018, arquivado e microfilmado
sob n. 734.519, em pessoa jurídica
São Paulo, 27 de junho de 2018

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto